

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL –
ANBCB**

Excelentíssimo Senhor

DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa – SGM/SLSF

Ref.: Pedido de juntamento de manifestação institucional à tramitação da PEC nº 65/2023

A Associação Nacional dos Auditores do Banco Central do Brasil – ANBCB, entidade representativa de parcela expressiva dos servidores ativos do cargo de Auditor do Banco Central do Brasil, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência o **juntamento da presente manifestação institucional aos autos da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2023**, ora submetida à deliberação do Plenário do Senado Federal, nos termos regimentais aplicáveis.

A manifestação que ora se apresenta contém a posição técnica e institucional da ANBCB favorável à aprovação da PEC nº 65/2023, na forma do substitutivo apresentado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e inclui contrapontos fundamentados às manifestações contrárias protocoladas por outras entidades durante a tramitação da proposta.

I – DA SUPERAÇÃO DAS CRÍTICAS FUNDADAS EM VERSÕES ANTERIORES DA PROPOSTA

Registra-se, inicialmente, que parcela significativa das críticas dirigidas à PEC nº 65/2023 ao longo de sua tramitação teve como objeto versões preliminares da proposta que não mais subsistem. O texto substitutivo atualmente submetido à apreciação do Plenário adotou solução jurídica substancialmente distinta, ao qualificar o Banco Central do Brasil como entidade pública de natureza especial, integrante do setor público financeiro, exercente de atividade estatal típica e dotada de poder de polícia.

Essa opção legislativa afasta definitivamente as interpretações que sugeriam qualquer forma de privatização, empresarialização ou submissão da autoridade monetária ao regime de direito privado. Ao contrário do que sustentam manifestações anteriormente protocoladas, o substitutivo **reforça a natureza pública do Banco Central**, preserva sua vinculação à União, mantém integralmente o exercício de competências estatais indelegáveis e amplia os mecanismos de controle democrático mediante fiscalização parlamentar, prestação de contas ao Senado Federal e controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

II – DA PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS SERVIDORES

A proposta preserva os direitos e garantias dos servidores ativos e aposentados e remete expressamente aos arts. 37 a 41 da Constituição Federal, assegurando a manutenção das

garantias próprias do regime jurídico público. Não há previsão de transformação automática de cargos em empregos públicos, tampouco qualquer dispositivo que determine migração para o regime celetista.

Ao contrário, a redação consolidada pelo substitutivo afasta ambiguidades presentes em debates anteriores e prestigia a natureza estatutária das carreiras vinculadas à autoridade monetária.

III – DA NECESSIDADE INSTITUCIONAL DA REFORMA

Sob a perspectiva institucional, a PEC nº 65/2023 enfrenta um problema real e crescente: **a incompatibilidade entre a relevância estratégica do Banco Central do Brasil e sua atual dependência do ciclo político-orçamentário da União**. A autoridade monetária brasileira passou a exercer, nas últimas décadas, atribuições cada vez mais amplas e complexas, abrangendo estabilidade monetária, supervisão prudencial, resolução bancária, regulação de meios de pagamento, cibersegurança financeira, combate a ilícitos financeiros e administração de infraestruturas críticas nacionais.

Entre essas infraestruturas destaca-se o Pix, sistema de pagamentos instantâneos desenvolvido e operado pelo Banco Central do Brasil, que se tornou referência internacional de inovação financeira e inclusão econômica. Com crescimento anual superior a 20%, o Pix já constitui **infraestrutura essencial para milhões de cidadãos, empresas e entes públicos**. A manutenção de sua gratuidade, segurança, disponibilidade e evolução tecnológica exige capacidade permanente de investimento, modernização e retenção de quadros altamente especializados.

O modelo atualmente vigente expõe o Banco Central a contingenciamentos e restrições orçamentárias incompatíveis com a natureza estratégica de suas funções. Recentes reduções orçamentárias demonstram que mesmo atividades essenciais de supervisão, tecnologia e segurança financeira permanecem sujeitas a limitações decorrentes de disputas fiscais alheias às necessidades operacionais da autoridade monetária.

IV – DA CONSTITUCIONALIDADE DA AUTONOMIA PROPOSTA

A autonomia orçamentária e financeira proposta pela PEC nº 65/2023 não elimina controles públicos nem cria espaço de atuação imune à fiscalização estatal. O substitutivo preserva mecanismos de *accountability* compatíveis com o regime republicano, mantendo controle parlamentar, fiscalização do Tribunal de Contas da União, transparência institucional e observância dos princípios constitucionais da Administração Pública.

A experiência constitucional brasileira demonstra que a autonomia financeira não é incompatível com o princípio da unidade orçamentária. Diversas instituições já operam sob regimes diferenciados — Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunais de Contas e universidades públicas. O próprio poder constituinte derivado adotou solução semelhante ao criar a autonomia financeira do Comitê Gestor do IBS.

As críticas que classificam o modelo como 'orçamento paralelo' não encontram respaldo no texto proposto. Os recursos permanecem públicos, o Banco Central continua integrante do Estado brasileiro e suas contas seguem submetidas ao controle do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União.

V – DO DIREITO COMPARADO E DAS TENDÊNCIAS INTERNACIONAIS

A evolução institucional dos bancos centrais nas últimas décadas demonstra uma tendência global de ampliação da autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira das autoridades monetárias. Nesse contexto, a PEC nº 65 acompanha um movimento internacional consolidado, e não uma experiência isolada ou excepcional.

O Banco Central Europeu e os bancos centrais integrantes do Eurosistema operam sob elevado grau de independência institucional. Modelos semelhantes podem ser observados no Bundesbank alemão, no Banco de España, no Banco de Portugal e em diversas outras autoridades monetárias europeias. Em todos esses casos, a autonomia ampliada não implicou privatização ou afastamento do Estado, mas sim fortalecimento da capacidade institucional de proteger a estabilidade econômica e financeira das respectivas nações.

Fora da Europa, o mesmo padrão é encontrado no Federal Reserve dos Estados Unidos, no Banco do Canadá, no Banco da Reserva da Austrália, no Banco da Reserva da Nova Zelândia e no Sveriges Riksbank da Suécia. Essas instituições combinam autonomia operacional significativa com elevados padrões de transparência, prestação de contas e supervisão parlamentar. A experiência internacional demonstra que autonomia e controle democrático não são conceitos antagônicos, mas elementos complementares de uma governança monetária moderna.

DO PEDIDO

Diante do exposto, a ANBCB requer a Vossa Excelência que **seja determinado o juntamento da presente manifestação institucional, acompanhada dos Anexos Técnicos A, B e C, aos autos da PEC nº 65/2023**, para ciência e consideração do Plenário do Senado Federal durante a deliberação da matéria.

A ANBCB manifesta-se **favoravelmente à aprovação da PEC nº 65/2023, na forma do substitutivo apresentado**, por considerá-la medida de fortalecimento do Estado brasileiro, da estabilidade financeira nacional e da capacidade institucional do Banco Central do Brasil de cumprir suas funções constitucionais em benefício da sociedade.

Brasília, 24 de junho de 2026.

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL –
ANBCB**

Henrique Seganfredo

Diretor de Estudos Técnicos e Jurídicos

Documento assinado digitalmente
 **HENRIQUE SEGANFREDO**
Data: 24/06/2026 16:37:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Rodrigues Cavalcanti

Presidente

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO RODRIGUES CAVALCANTI**
Data: 24/06/2026 16:43:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO TÉCNICO A

CONTRAPONTO ÀS MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS À PEC Nº 65/2023

Apresentadas pelo MOSAP, SINAL e Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB)

I – DA SUPERAÇÃO DAS CRÍTICAS FUNDADAS NO TEXTO ORIGINAL

As manifestações apresentadas pelo MOSAP, pelo SINAL e pelo Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB foram elaboradas a partir de versões pretéritas da PEC nº 65/2023, quando ainda se discutia a eventual transformação do Banco Central do Brasil em entidade organizada sob a forma de empresa pública.

O texto substitutivo atualmente submetido à apreciação do Senado Federal adotou solução jurídica diversa, qualificando o Banco Central como entidade pública de natureza especial, integrante do setor público financeiro, exercente de atividade estatal típica e dotada de poder de polícia. Dessa forma, parcela substancial das objeções constantes das manifestações anteriores perdeu seu objeto jurídico, uma vez que se destinavam a combater proposta legislativa distinta daquela atualmente em deliberação.

II – DA INEXISTÊNCIA DE PRIVATIZAÇÃO OU EMPRESARIALIZAÇÃO DA AUTORIDADE MONETÁRIA

As manifestações contrárias sustentam que a PEC promoveria uma espécie de privatização da autoridade monetária nacional. A premissa não subsiste diante do texto substitutivo. A proposta não transfere qualquer competência à iniciativa privada, não converte o Banco Central em empresa pública exploradora de atividade econômica, não o submete ao regime concorrencial previsto no art. 173 da Constituição Federal e não altera sua condição de integrante da estrutura estatal da União.

Ao contrário, o substitutivo reforça expressamente a natureza pública da instituição, sua integração ao setor público financeiro e sua titularidade sobre competências estatais exclusivas relacionadas à emissão monetária, regulação, supervisão prudencial, resolução bancária e administração de infraestruturas financeiras críticas. **Não há qualquer elemento característico de desestatização.**

III – DA PRESERVAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA

As manifestações contrárias afirmam que a mudança institucional comprometeria o exercício do poder de polícia. O argumento ignora a redação expressa do substitutivo. O novo § 4º do art. 164 constitucionaliza o Banco Central como entidade dotada de poder de polícia, incluindo poderes de regulação, supervisão e resolução. Em vez de reduzir competências, a PEC eleva tais atribuições ao plano constitucional, conferindo proteção constitucional direta às atividades finalísticas da autoridade monetária.

IV – DA MANUTENÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

Outro eixo recorrente das manifestações contrárias consiste na alegação de que a PEC conduziria à *celetização* dos servidores do Banco Central. Tal conclusão não decorre do texto atualmente em discussão. O substitutivo preserva os direitos adquiridos dos servidores ativos e aposentados e determina observância dos arts. 37 a 41 da Constituição Federal. A referência constitucional expressa às garantias próprias dos servidores públicos afasta a interpretação segundo a qual haveria migração automática para o regime celetista.

Adicionalmente, eventual coexistência de regimes jurídicos no setor público decorre diretamente da Emenda Constitucional nº 19/1998 e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2.135, **não guardando relação causal com a PEC nº 65/2023.**

V – DA INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À SEPARAÇÃO DOS PODERES

As manifestações contrárias sustentam que a proposta criaria espécie de *"quarto poder"*. A tese não encontra amparo na Constituição nem na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A autonomia constitucional reforçada não é fenômeno inédito na ordem constitucional brasileira.

Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Comitê Gestor do IBS exercem competências constitucionais próprias, possuem elevado grau de autonomia administrativa e financeira e nem por isso configuram novos Poderes da República. A PEC nº 65 apenas aproxima a autoridade monetária de modelos institucionais já consagrados pela Constituição Federal.

VI – DA CONSTITUCIONALIDADE DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A autonomia orçamentária prevista na PEC não elimina os mecanismos de controle republicano. O Banco Central continuará submetido ao controle parlamentar, à fiscalização do Tribunal de Contas da União, aos deveres de transparência e às regras constitucionais de responsabilidade fiscal. O substitutivo introduz inclusive mecanismos específicos de apreciação institucional pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Senado Federal.

Há, sim, substituição da dependência orçamentária direta do Poder Executivo por modelo de controle predominantemente parlamentar — solução que fortalece, não enfraquece, a prestação de contas democrática.

VII – DA NECESSIDADE INSTITUCIONAL DA REFORMA

O Pix constitui exemplo emblemático da transformação institucional do Banco Central. Trata-se de infraestrutura nacional estratégica, gratuita para a população, utilizada diariamente por dezenas de milhões de brasileiros e reconhecida internacionalmente como referência de inovação financeira.

A continuidade de sua evolução tecnológica depende de investimentos permanentes, planejamento plurianual e retenção de quadros altamente especializados. **A manutenção de tais atividades sob sucessivos contingenciamentos orçamentários representa risco institucional incompatível com a relevância das funções exercidas pela autoridade monetária.**

VIII – DA CONSTITUCIONALIDADE DO REGIME PROPOSTO FRENTE AOS ARTS. 165 A 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A PEC nº 65/2023 não afronta os arts. 165 a 169 da Constituição Federal, pois constitui exercício legítimo do poder constituinte derivado reformador, capaz de criar regimes constitucionais específicos desde que respeitadas as cláusulas pétreas. A proposta não viola a separação dos Poderes, a forma federativa, os direitos fundamentais ou qualquer outro limite material previsto no art. 60, § 4º, da Constituição.

As críticas que classificam o modelo como 'orçamento paralelo' não encontram respaldo no texto proposto. Os recursos permanecem públicos, o Banco Central continua integrante do Estado brasileiro e suas contas seguem submetidas ao controle do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União.

IX – DO DIREITO COMPARADO E DAS TENDÊNCIAS INTERNACIONAIS

A evolução institucional dos bancos centrais nas últimas décadas demonstra uma tendência global de ampliação da autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira das autoridades monetárias. O aumento da complexidade dos mercados, dos fluxos internacionais de capitais, dos sistemas digitais de pagamento e dos riscos sistêmicos levou diversas democracias a fortalecerem suas autoridades monetárias como forma de assegurar estabilidade de longo prazo. Nesse contexto, a PEC nº 65 acompanha um movimento internacional consolidado, e não uma experiência isolada ou excepcional.

Entre os exemplos mais relevantes estão o Banco Central Europeu e os bancos centrais integrantes do Eurosistema, bem como o Bundesbank alemão, o Banco de Espanha e o Banco de Portugal. Fora da Europa, o mesmo padrão é observado no Federal Reserve dos Estados Unidos, no Banco do Canadá, no Banco da Reserva da Austrália, no Banco da Reserva da Nova Zelândia e no Sveriges Riksbank da Suécia. Essas instituições combinam autonomia operacional significativa com elevados padrões de transparência e supervisão parlamentar, demonstrando que autonomia e controle democrático são elementos complementares de uma governança monetária moderna.

ANEXO TÉCNICO B

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A REDAÇÃO ORIGINAL DA PEC Nº 65/2023

E O TEXTO SUBSTITUTIVO APRESENTADO À CCJC

O presente quadro tem por finalidade demonstrar a evolução legislativa ocorrida durante a tramitação da PEC nº 65/2023, evidenciando que parcela significativa das críticas formuladas em manifestações anteriores se referia a versões da proposta que não mais correspondem ao texto atualmente submetido à apreciação do Plenário do Senado Federal.

TEMA	PRIMEIRAS VERSÕES DA PEC	TEXTO SUBSTITUTIVO ATUAL	EFEITO JURÍDICO-INSTITUCIONAL
Natureza jurídica do Banco Central	Interpretações associavam a proposta à transformação do Banco Central em empresa pública.	Banco Central definido como entidade pública de natureza especial, integrante do setor público financeiro e exercente de atividade estatal.	Afasta alegações de privatização, empresarialização ou submissão ao regime de direito privado.
Inserção estatal	Alegações de desvinculação do Estado e criação de estrutura paralela.	Vinculação expressa à estrutura estatal e ao exercício de competências constitucionais da União.	Reforça a natureza pública e estatal da autoridade monetária.
Poder de polícia	Argumentava-se que eventual mudança institucional poderia fragilizar competências supervisoras e regulatórias.	Poder de polícia administrativa expressamente constitucionalizado, incluindo regulação, supervisão e resolução.	Fortalecimento jurídico das atribuições atualmente exercidas pelo Banco Central.
Supervisão financeira	Receio de enfraquecimento institucional.	Competências supervisoras expressamente preservadas e fortalecidas.	Consolidação constitucional das funções prudenciais.
Regime jurídico dos servidores	Alegações de migração para regime celetista.	Preservação de direitos e garantias dos servidores ativos e aposentados, com remissão aos arts. 37 a 41 da Constituição Federal.	Afasta interpretação de celetização ou eliminação da estabilidade.
Aposentados e pensionistas	Receio de perda de direitos adquiridos. Alocação em carreira congênere.	Preservação expressa dos direitos dos aposentados e pensionistas. Mantidos na carreira do Banco Central.	Segurança jurídica e proteção da confiança legítima.
Competência da Justiça Federal	Existiam dúvidas sobre eventual alteração do regime processual da instituição.	Competência da Justiça Federal expressamente preservada.	Mantém a posição institucional atualmente existente.

TEMA	PRIMEIRAS VERSÕES DA PEC	TEXTO SUBSTITUTIVO ATUAL	EFEITO JURÍDICO-INSTITUCIONAL
Prerrogativas da Fazenda Pública	Existiam questionamentos sobre eventual perda de prerrogativas processuais.	Prerrogativas típicas da Fazenda Pública preservadas.	Reforça a permanência do regime jurídico público.
Imunidade tributária recíproca	Existiam dúvidas sobre manutenção das imunidades constitucionais.	Imunidade tributária preservada.	Confirma a natureza pública da instituição.
Política remuneratória e carreira	Modelo privado, com negociação de dissídios coletivos na Justiça do Trabalho.	Banco Central passa a encaminhar ao Congresso Nacional propostas de política remuneratória e planos de carreira. Reserva legal e rito legislativo preservados.	Fortalecimento da capacidade de gestão institucional de recursos humanos.
Criação e extinção de cargos	Modelo semelhante ao das Empresas Públicas da União.	Prerrogativa institucional para encaminhamento de propostas legislativas relativas a cargos e carreiras.	Aproximação do modelo já adotado para outras instituições de estatura constitucional, como o TCU.
Autonomia administrativa	Modelo semelhante ao das Empresas Públicas da União.	Autonomia administrativa expressamente reconhecida em nível constitucional.	Maior capacidade de planejamento institucional.
Autonomia orçamentária e financeira	Modelo de autofinanciamento baseado em receitas próprias, com dependência predominante das dinâmicas fiscais da União.	Orçamento próprio aprovado e executado pelo Banco Central, submetido aos mecanismos constitucionais de controle previstos no substitutivo.	Redução da vulnerabilidade institucional. Compatibilização entre autonomia financeira e controle democrático.
Controle parlamentar	Críticas sobre suposta redução da supervisão política.	Prestações de contas periódicas na CAE. Papel elevado do Conselho Monetário Nacional.	Participação ampliada do Senado Federal. Reforço da prestação de contas democrática.
Controle externo	Alegações de afastamento dos mecanismos de fiscalização.	Fiscalização pelo TCU integralmente preservada. Ampliação do papel do Senado.	Manutenção dos controles republicanos. Reforço da prestação de contas democrática.
Responsabilidade fiscal	Críticas sobre ausência de limites institucionais.	Introdução de limite específico para crescimento das despesas de pessoal e mecanismos adicionais de supervisão.	Compatibilização entre autonomia e responsabilidade fiscal.
Pix	Não havia proteção constitucional específica.	Constitucionalização do Pix como infraestrutura estratégica nacional vinculada ao Banco Central.	Proteção institucional reforçada de sistema essencial ao funcionamento da economia brasileira.
Segurança cibernética e infraestrutura tecnológica	Ausência de referência institucional específica.	Fortalecimento indireto mediante autonomia institucional compatível com investimentos de longo prazo.	Ampliação da capacidade de proteção de infraestruturas críticas nacionais.

TEMA	PRIMEIRAS VERSÕES DA PEC	TEXTO SUBSTITUTIVO ATUAL	EFEITO JURÍDICO-INSTITUCIONAL
Relação com o Poder Executivo	Indicação dos membros da Diretoria Colegiada.	Indicação dos membros da Diretoria Colegiada. Superação do modelo clássico de tutela administrativa pelo Executivo.	Compatibilização entre autonomia institucional e controle democrático.
Natureza da reforma	Interpretação frequentemente associada à privatização da autoridade monetária.	Consolidação de modelo de autoridade monetária pública, estatal e constitucionalmente protegida.	Fortalecimento institucional do Banco Central como instituição permanente de Estado.

CONCLUSÃO DO ANEXO TÉCNICO B

A análise comparativa demonstra que o texto substitutivo atualmente submetido à apreciação do Plenário incorporou relevantes aperfeiçoamentos institucionais ao longo da tramitação legislativa. Muitas das objeções constantes das manifestações apresentadas em 2024 encontravam fundamento em redações preliminares ou em interpretações associadas a modelos institucionais que deixaram de integrar a proposta.

A redação atual preserva a natureza pública da autoridade monetária, fortalece suas competências constitucionais, amplia mecanismos de controle democrático e assegura a proteção dos direitos dos servidores ativos e aposentados — circunstâncias que recomendam que a avaliação jurídica da PEC nº 65 seja realizada à luz do texto substitutivo efetivamente submetido à deliberação parlamentar.

ANEXO TÉCNICO C

QUADRO DE ANÁLISE DAS PRINCIPAIS OBJEÇÕES

APRESENTADAS PELO IAB, MOSAP E SINAL À PEC Nº 65/2023

À LUZ DO TEXTO SUBSTITUTIVO

O presente apêndice tem por objetivo sistematizar as principais objeções apresentadas nas manifestações de outras entidades protocoladas durante a tramitação da PEC nº 65/2023 e demonstrar sua compatibilidade, superação ou inadequação frente ao texto substitutivo atualmente submetido à apreciação do Plenário do Senado Federal.

OBJEÇÃO APRESENTADA	ENTIDADES	FUNDAMENTO UTILIZADO	SITUAÇÃO APÓS O SUBSTITUTIVO
"A PEC privatiza o Banco Central"	IAB, SINAL, MOSAP	Suposta transformação da instituição em empresa pública ou entidade de direito privado.	Superada. O substitutivo define expressamente o Banco Central como entidade pública de natureza especial, integrante do setor público financeiro.
A PEC retira o Banco Central do Estado brasileiro	IAB, SINAL	Alegação de desvinculação da estrutura estatal tradicional.	Superada. O texto reafirma a natureza estatal da instituição e sua vinculação ao exercício de competências exclusivas da União.
O Banco Central deixaria de exercer atividade típica de Estado	IAB	Suposta incompatibilidade entre novo modelo institucional e funções soberanas.	Superada. O substitutivo reconhece expressamente o exercício de atividade estatal e constitucionaliza o poder de polícia.
O poder de polícia seria incompatível com a nova estrutura	IAB	Argumento construído a partir da premissa de empresa pública.	Superada. O texto constitucionaliza os poderes de regulação, supervisão e resolução.
A PEC criaria um "quarto poder"	IAB, SINAL	Autonomia administrativa e financeira ampliada.	Improcedente. A autonomia institucional não transforma entidades públicas em Poderes da República, como demonstram TCU, MP, DPU e outras instituições.
Violação da separação dos Poderes	IAB	Suposta retirada do Banco Central da esfera do Executivo.	Improcedente. O STF reconheceu na ADI 6.696 a legitimidade constitucional do fortalecimento institucional da autoridade monetária.
Inconstitucionalidade por vício de iniciativa	IAB	Alegação de competência privativa do Executivo.	Fragilizada. O STF reconheceu na ADI 6.696 a competência do Congresso Nacional para disciplinar a estrutura institucional da autoridade monetária.
Perda da estabilidade dos servidores	SINAL, MOSAP	Suposta adoção automática da CLT.	Não decorre do texto. O substitutivo remete expressamente aos arts. 37 a 41 da Constituição Federal.

OBJEÇÃO APRESENTADA	ENTIDADES	FUNDAMENTO UTILIZADO	SITUAÇÃO APÓS O SUBSTITUTIVO
Celetização da carreira	SINAL	Associação entre mudança institucional e regime celetista.	Não prevista. O texto não determina migração de regime nem extinção do modelo estatutário vigente.
Extinção do RJU	SINAL, MOSAP	Consequência presumida da alteração institucional.	Não prevista no substitutivo.
Perda de direitos dos aposentados	MOSAP, SINAL	Receio de descaracterização da relação previdenciária.	Expressamente afastada pelo parágrafo de preservação dos direitos dos ativos e aposentados.
Fragilização das carreiras	SINAL	Receio de perda de proteção institucional.	O substitutivo amplia a autonomia para gestão de pessoas e fortalece o papel institucional da carreira.
Banco Central passaria a contratar sem concurso público	SINAL	Decorrência presumida de mudança institucional.	Não prevista. Permanecem aplicáveis os princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal.
A PEC cria orçamento paralelo	IAB	Suposta incompatibilidade com os arts. 165 a 169 da Constituição.	Improcedente. Trata-se de novo regime constitucional criado pelo poder constituinte derivado, submetido a controle parlamentar e fiscalização do TCU.
Violação do princípio da unidade orçamentária	IAB	Existência de orçamento próprio.	Não configurada. A Constituição já admite modelos institucionais diferenciados de autonomia financeira.
Violação da soberania fiscal do Estado	IAB	Menor influência do Executivo sobre o orçamento do Banco Central.	Improcedente. O controle público permanece e a autonomia fortalece a capacidade estatal de cumprir funções essenciais.
Ausência de accountability	IAB, SINAL	Alegada redução do controle institucional.	O substitutivo amplia o papel do Senado Federal e preserva integralmente a fiscalização do TCU.
Redução do controle democrático	IAB	Autonomia ampliada da autoridade monetária.	Improcedente. O modelo desloca parte relevante do controle para o Parlamento.
A PEC enfraquece o Estado	IAB, MOSAP	Redução da influência governamental direta.	O efeito é oposto. A proposta fortalece capacidades estatais permanentes ligadas à moeda, estabilidade financeira e supervisão bancária.
A proposta é incompatível com experiências internacionais	IAB	Utilização seletiva de exemplos estrangeiros.	Não procede. A tendência internacional é de fortalecimento institucional dos bancos centrais.
Não há necessidade da PEC porque a LC 179 já resolveu o problema	SINAL	Existência de autonomia operacional.	Parcialmente improcedente. A LC 179/2021 não solucionou as vulnerabilidades orçamentárias, financeiras, tecnológicas e de gestão de pessoas.

OBJEÇÃO APRESENTADA	ENTIDADES	FUNDAMENTO UTILIZADO	SITUAÇÃO APÓS O SUBSTITUTIVO
O Banco Central já possui autonomia suficiente	SINAL	Argumento baseado na autonomia operacional existente.	A realidade institucional demonstra persistência de limitações estruturais decorrentes da dependência orçamentária e administrativa.
A PEC não apresenta benefício concreto à sociedade	SINAL	Enfoque predominantemente corporativo da análise.	Não procede. O fortalecimento institucional protege o sistema financeiro, o Pix, a estabilidade monetária e a capacidade regulatória do Estado.
O Pix não depende da PEC	SINAL	Infraestrutura já existente.	Embora existente, sua expansão, proteção e continuidade operacional dependem de capacidade institucional compatível com sua relevância estratégica.
A PEC favorece apenas os servidores do Banco Central	Diversas entidades	Interpretação corporativa da proposta.	O principal beneficiário é o próprio Estado e a sociedade, que dependem da estabilidade financeira e monetária nacional.

CONCLUSÃO DO ANEXO TÉCNICO C

A análise das manifestações protocoladas por diferentes entidades revela que grande parte das objeções formuladas durante os anos de 2024 e 2025 estava baseada em pressupostos normativos que deixaram de integrar o texto atualmente submetido à apreciação do Senado Federal.

O substitutivo aperfeiçoou substancialmente a proposta, consolidando a natureza pública da autoridade monetária, preservando direitos dos servidores, reforçando mecanismos de accountability democrática e constitucionalizando competências essenciais relacionadas à estabilidade financeira e à proteção de infraestruturas críticas nacionais.

Em consequência, verifica-se que parcela relevante das críticas anteriormente apresentadas perdeu seu objeto, enquanto as objeções remanescentes não demonstram incompatibilidade constitucional capaz de justificar a rejeição da PEC nº 65/2023 em sua redação atual. Ao contrário, a evolução legislativa ocorrida ao longo da tramitação reforça a conclusão de que o substitutivo representa mecanismo legítimo de fortalecimento institucional do Banco Central do Brasil, em benefício do Estado brasileiro e da sociedade.

SÍNTESE FINAL

A análise das manifestações protocoladas por diferentes entidades **revela que grande parte das objeções formuladas durante os anos de 2024 e 2025 estava baseada em pressupostos normativos que deixaram de integrar o texto atualmente submetido à apreciação do Plenário do Senado Federal.**

O substitutivo **aperfeiçoou substancialmente a proposta**, consolidando a natureza pública da autoridade monetária, preservando direitos dos servidores, reforçando mecanismos de *accountability* democrática e constitucionalizando competências essenciais relacionadas à estabilidade financeira e à proteção de infraestruturas críticas nacionais.

Em consequência, verifica-se que **parcela relevante das críticas anteriormente apresentadas perdeu seu objeto**, enquanto as objeções remanescentes não demonstram incompatibilidade constitucional capaz de justificar a rejeição da PEC nº 65/2023 em sua redação atual.

Ao contrário, a evolução legislativa ocorrida ao longo da tramitação reforça a conclusão de que o substitutivo representa mecanismo legítimo de fortalecimento institucional do Banco Central do Brasil, em benefício do Estado brasileiro e da sociedade.